

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 003/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2159/2023 – SEMED****REQUERENTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023 – PMB**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO.**I - PRELIMINARMENTE**

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988, concomitantemente na Lei Complementar nº 101/2000 e nos termos do § 1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e Lei Municipal 1.245/2018.

II - DA ANÁLISE RESUMIDA

Cuida-se de procedimento administrativo licitatório, cujo registro, depende de Parecer desta Controladoria Interna.

Passo à análise dos seguintes atos processuais constando os seguintes documentos:

1. O Processo em análise é composto por 02 (dois) volumes, com critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e se encontra devidamente **autuado, numerado e justificado** com a devida solicitação, acompanhada do **Termo de Referência** com a descrição sucinta do objeto, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/93;
“Art. 38 – O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente”.
2. **Pesquisa de preços** realizadas no portal do banco de preços no endereço eletrônico: <https://www.bancodepreços.com.br/>;
3. **Autorização** de abertura de procedimento licitatório;
4. **Portaria** com indicação do fiscal e suplente do contrato;
5. **Dotação orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** na forma exigida pelo art. 55, V da Lei 8.666/93;
“Art. 55, V – O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica”.
6. **Autuação** do processo para abertura de procedimento licitatório pela CPL;
7. **Nomeação** de Pregoeiro e equipe de apoio;
8. **Minuta do edital** e **anexos**, devidamente aprovado pelo **Parecer Jurídico**, o que atende o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93;
9. Publicação do **Aviso de Licitação**;
10. **Habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e atestado de Capacidade Técnica**;
11. Ata **final** (por constar inúmeras páginas não foi acostada ao processo);
12. Relatório de análise de amostras
13. Termo de **Adjudicação**;
14. Parecer **Jurídico/Conclusivo**.

III – CONCLUSÃO

Após as negociações, o pregoeiro **adjudicou** o objeto da licitação as licitantes vencedoras, ou seja, **COMERCIAL LQ SALDANHA LTDA**, no valor de **R\$ 3.103.127,00 (três milhões, cento e três mil e cento e vinte e sete reais)**, **PARÁ COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA LTDA**, no valor de **R\$ 357.790,50 (trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa reais e cinquenta centavos)** e **PARETTO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, no valor de **R\$ 83.840,00 (oitenta e três mil e oitocentos e quarenta reais)**, perfazendo um montante de **R\$ 3.103.127,00 (três milhões, cento e três mil e cento e vinte e sete reais)**total de conforme consta nos autos.

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Benevides/PA, após análise do processo em questão e considerando o parecer da Assessoria Jurídica, **DECLARA** que o mesmo se encontra revestido de todas as formalidades legais em todas as fases, estando APTO a Homologação pela autoridade competente e sem impedimento em gerar despesas para a municipalidade.

Declara ainda, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Por fim, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 26 de janeiro de 2024.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral - Mat. 0113593

Dec. Municipal 017/2021